



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N° 1793/2009.

Concede abono de incentivo aos professores da rede pública de ensino básico e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino básico que estejam em efetivo exercício de suas atividades, abono de incentivo correspondente a R\$ 1,03 (um real e três centavos) por dia de serviço prestado por cada servidor, durante os meses de Janeiro a Outubro de 2009.

Art. 2.º O abono será pago em parcela única até o final do mês de Dezembro de 2009 com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3.º O abono de que trata esta Lei não incorporará os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente e crédito especial.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 2 de dezembro de 2009.


Jair Asbahr
Prefeito Municipal